



121
PROJETO DE LEI N.º /2018

“Altera o *caput* do art. 23 e os §§ 2º, 4º e 5º da Lei n.º 2.425, de 28 de março de 2008”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O *caput* do art 23 e os §§ 2º, 4º e 5º da Lei n.º 2.425, de 28 de março de 2008 passam a vigor com a seguinte redação::

“Art. 23. A retribuição pelo serviço extraordinário, realizada pelo servidor efetivo, será a critério do Presidente da Câmara Municipal:

(...)

§ 2º A prestação de serviço extraordinário depende de prévia e expressa autorização da Presidência, com ciência da Superintendência Geral.

(...)

§ 4º As horas extraordinárias apuradas poderão ser compensadas com a dispensa em dias de trabalho ou em horas fracionadas.

§ 5º A compensação das horas extraordinárias será autorizada pelo Chefe imediato, com base em critérios de oportunidade e conveniência, assim disposto:

I – As horas compensadas não poderão ultrapassar o limite de 40 (quarenta dias) dias úteis por ano;

II – Em caso de requerimento de aposentadoria do servidor, poderá ser autorizada a compensação integral das horas registradas no banco de horas, antes da concessão do direito, a critério da Presidência da Câmara.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 23 de outubro de 2018.


Jadson Heleno Moreira
PRESIDENTE


Osimar Barbosa Gomes
VICE-PRESIDENTE


Lene Teixeira Sousa Gonçalves
PRIMEIRA SECRETÁRIA


Adiel Fernandes de Oliveira
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ass) Comissão (C.C.S.)
Regist. Laccu

Para Fins de Parecer
em: 03 / 10 / 2018
Prazo para Parecer
Até: 29 / 10 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 03 / 10 / 2018
SECRETARIA GERAL